
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Define a atuação do Secretário Extraordinário de Estado para a Coordenação do Programa Municípios Verdes, altera o Decreto nº 54, de 29 de março de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Programa de Municípios Verdes - PMV, instituído pelo Decreto nº 54, de 29 de março de 2011, representa uma nova forma de gestão e governança, pautada no esforço comum e na pactuação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade, associada à transformação da realidade socioeconômica através de novos modos de produção e de conhecimento;

Considerando a criação do cargo de Secretário Extraordinário de Estado para atuação em área a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, e na Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001;

Considerando as disposições contidas no art. 29 da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, quanto à prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Estadual proceder, mediante Decreto, à revisão das vinculações dos Conselhos dos órgãos e entidades afetados pelas extinções das Secretarias de Estado de Integração Regional e de Projetos Estratégicos e pela criação das Secretarias Especiais de Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Caberá ao Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, a articulação de ações, projetos, programas e políticas sustentáveis executadas pelo Poder Executivo Estadual, Governo Federal e Governos Municipais, além dos demais órgãos e instituições públicas, organizações não-governamentais e sociedade em geral, com vistas à execução do PMV.

Art. 2º Para dar suporte à execução das atividades definidas no art. 1º, o Secretário Extraordinário para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV contará com os cargos criados pelo parágrafo único do art. 14 da Lei nº 7.543/2011, sem prejuízo da designação de outros servidores estaduais para atuar nas finalidades de que trata este Decreto.

Art. 3º As Secretarias Especiais, Secretarias de Estado e demais órgãos da administração indireta, cujas iniciativas e atribuições fizerem parte do Programa de Municípios Verdes - PMV, devem garantir apoio à execução do programa, nomeando um ou mais representantes para colaborar na gestão interna das ações vinculadas ao PMV.

Art. 4º O Decreto nº 54, de 29 de março de 2011, que institui o Programa de Municípios Verdes - PMV no âmbito do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O PMV será implementado por meio de parceria interinstitucional com entidades públicas, privadas e não governamentais, consoante os termos de cooperação específicos firmados com o Estado do Pará, por meio da Coordenação do PMV.

§ 1º Compete ao Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização do PMV.

§ 2º Os Municípios poderão, voluntariamente, aderir ao PMV através de protocolo a ser firmado junto à Coordenação do PMV, ficando sujeitos às regras, responsabilidades e aos benefícios do Programa.”

“Art. 3º

Parágrafo único. O Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV fica autorizado a realizar convênios e parcerias que assegurem o cumprimento dos objetivos do PMV, descritos neste artigo.”

“Art. 5º O PMV terá um Comitê Gestor constituído pelos seguintes Órgãos e Instituições:

I - Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção;

II - Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

VI - Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB;

VII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

X - Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

XI - Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;

XII - Federação das Indústrias do Estado do Pará - F1EPA;

XIII - Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON;

XIV - The Nature Conservancy - TNC;

XV - Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável -Fundo Vale;

XVI - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

§ 1º O Comitê Gestor regimentará seu funcionamento enquanto órgão consultivo e deliberativo do PMV, devendo estabelecer os critérios de renovação, participação ou ingresso de novas entidades.

§ 2º O Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção exercerá a presidência do Comitê Gestor do PMV, ficando a coordenação executiva sob a responsabilidade do Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV.

“Art. 6º

a) zelar pelo cumprimento dos objetivos do PMV previsto no art. 4º do presente Decreto e dos termos de cooperação específicos firmados com o Estado, por meio da Coordenação do PMV;

.....”

“Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do PMV, responsável por implementar e acompanhar as ações necessárias para atingir as metas e objetivos do PMV, tendo como coordenador o Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV e como integrantes sua equipe de suporte, além dos parceiros governamentais e institucionais convidados a fazer parte do referido comitê”.

“Art. 9º O Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV e o Comitê Gestor baixarão os atos administrativos necessários à implantação e ao cumprimento dos objetivos do PMV.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.066, de 29/12/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ